

Histórico

Deve-se ao admirável espírito administrativo de Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres 4.º Governador, Capitão-General da Capitania de Mato Grosso, a fundação de Cáceres, á margem esquerda do rio Paraguai. Visando a impedir a evasão de impostos devidos pelos condutores de ouro determinou a instalação de um "registro", o que foi concretizado em 1772, na passagem do rio Paraguai, na estrada entre Cuiabá e Vila Bela. Expandia dessa maneira, igualmente, o plano de defesa da Capitania, já iniciado com a fundação de Insua, no Araguaia, Coimbra, no Fecho dos Morros, no rio Paraguai, Príncipe da Beira, no Guaporé, Vizeu, quase em frente à barra do Corumbiara, a meia distância entre o Forte e Vila Bela, e Albuquerque, também no rio Paraguai, hoje a progressista cidade de Corumbá. Nestas condições, talvez o erguimento do "registro" naquelas paragens tenha apenas servido de justificativa para que o sagaz Governador, mais tarde, pudesse - como efetivamente fez - construir o posto militar de Vila Maria do Paraguai.

Escondia assim Pereira e Cáceres seu verdadeiro objetivo, pois, a pretexto de realizar a integral cobrança dos quintos devidos á Coroa, evitava o contrabando do ouro extraído em Vila Bela e Cuiabá. Em Monographias Cuiabanas, Virgílio Corrêa Filho fez referência a desconfiança do Capitão-General:

"Como gozassem ainda os moradores de Villa Bella os benefícios da redução de impostos, apenas pagariam meio quinto, ao passo que os mineiros de Cuiabá estariam sujeitos ao tributo inteiro. Suspeitou o Capitão-General que desse fato pudesse resultar grande contrabando, para cujo evitamento providenciou a fundação do registro, a meio caminho de Cuiabá e Villa Bella, onde os condutores de ouro, exibiam a sua carga, que entrava na casa da fundição, acompanhada da respectiva guia."

Seis anos depois, no local do registro, instalava-se a povoação de Vila Maria do Paraguai, lavrando-se ata de fundação.

Estavam lançados os fundamentos de São Luís de Cáceres. Cuidando Luís de Albuquerque, em seguida, de aumentar a população da localidade, determinou várias facilidades a quem desejasse ali fixar residência e, ainda, empregou os mais variados meios para atrair os índios chiquitanos, a ponto de provocar sérias reclamações do Governador da província boliviana de Chiquitos. Explicando a Martinho de Melo o fato, isto é, a presença do gentio em "Vila Maria do Paraguai", em carta datada de 14 de março de 1783, reconhecia que "é bem verdade que a efeitos de várias diligências surdas e de sagacidade que pratiquei".

Superando todos os obstáculos, conseguiu Luís de Albuquerque manter o novo povoado em constante desenvolvimento, tanto assim que, em 16 de Junho de 1779, era criado o distrito paroquial de São Luís do Paraguai, por força de Provisão Régia daquela data. Tão regular e constante era esse progresso, que Caetano Pinto de Miranda Montenegro, em 1803, não satisfeito com a localização da capital da província de Mato Grosso, sugeriu á Metrópole sua transferência para Vila Maria.

Gentílico: cacerense

Formação Administrativa

Elevado à categoria de vila com a denominação de Soa Luis do Paraguai, pela lei provincial nº 8, de 28-06-1850.

Pela lei provincial nº 1, de 16-06-1851, é extinta a vila de São Luis do Paraguai.

Pela lei provincial nº 1, de 28-05-1859, é recriada a vila com a denominação de Vila Maria. Instalada em 16-10-1859.

Elevado à condição de cidade e sede do município com a denominação de São Luís de Cáceres, por força da lei provincial nº 3, de 30-05-1874.

Pela lei estadual nº 145, de 08-04-1896, é criado o distrito de Barra dos Bugres e anexado ao município de São Luiz de Cáceres.

Em divisão administrativa, referente ao ano de 1911, o município é constituído de 2 distritos: de Barra dos Bugres e Barra do Rio dos Bugres.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo decreto-lei estadual nº 208, de 26-10-1938, o município de São Luiz Cáceres tomou a denominação de simplesmente Cáceres e Barra dos Bugres a chamar-se Barra do Bugre.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 2 distritos: Cáceres ex-São Luiz de Cáceres e Barra do Bugre (ex-Barra dos Bugres).

Pelo decreto-lei estadual nº 545, de 31-12-1943, desmembra do município de Cáceres o distrito de Barra do Bugre. Elevado à categoria de município. O decreto-lei acima citado criou o distrito de Porto Esperidião anexando ao município de Cáceres.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o município é constituído de 2 distritos: Cáceres e Porto Esperidião.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960.

Pela lei federal nº 5449, de 04-06-1968, Cáceres foi incluído entre os municípios declarados de interesse da Segurança Nacional.

Pela lei estadual nº 3806, de 03-11-1976, é criado o distrito de Jauru e anexado ao município de Cáceres.

Pela lei estadual nº 3971, de 04-04-1978, é criado o distrito de Salto do Céu e anexado ao município de Cáceres.

Pela lei estadual nº 3974, de 04-04-1978, é criado o distrito de Cristinópolis e anexado ao município de Cáceres.

Pela lei estadual nº 3975, de 04-04-1978, é criado o distrito de Rio Branco e anexado ao município de Cáceres.

Pela lei estadual nº 3982, de 05-06-1978, é criado o distrito de Reserva do Cabaçal e anexado ao município de Cáceres.

Pela lei estadual nº 3992, de 26-06-1978, é criado o distrito de Figueirópolis e anexado ao município de Cáceres.

Pela lei estadual nº 3995, de 26-06-1978, é criado o distrito de Lucialva e anexado ao município de Cáceres.

Pela lei estadual nº 3982, de 05-06-1978, é criado o distrito de Reserva do Cabaçal e anexado ao município de Cáceres.

Pela lei estadual nº 3971, de 04-04-1978, é criado o distrito de Salto do Céu e anexado ao município de Cáceres.

Em divisão territorial datada de 1-I-1979, o município é constituído de 9 distritos: Cáceres, Cristinópolis, Figueirópolis, Jauru, Lucialva, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco e Salto do Céu.

Pela lei estadual nº 4151, de 13-12-1979, desmembra do município Cáceres os distritos de Rio Branco e Reserva do Cabaçal, para constituir o novo município de Rio Branco.

Pela lei estadual nº 4152, de 13-12-1979, desmembra do município Cáceres os distritos de Salto do Céu e Cristinópolis, para constituir o novo município de Salto do Céu.

Pela lei estadual nº 4164, de 20-12-1979, desmembra do município Cáceres os distritos de Jauru e Lucialva, para constituir o novo município de Jauru.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1983, o município é constituído de 4 distritos: Cáceres, Cristinópolis, Figueirópolis, Porto Esperidião.

Pela lei estadual nº 5012, de 13-05-1986, desmembra do município de Cáceres o distrito de Porto Esperidião. Elevado à categoria de município.

Pela lei estadual nº 5015, de 13-05-1986, desmembra do município de Cáceres o distrito de Figueirópolis. Elevado à categoria de município com a denominação de Figueirópolis D'Oeste.

Em divisão territorial datada de 1988, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2001.

Pela lei n° , , é criado o distrito de Bezerro Branco e anexado ao município de Cáceres.

Pela lei n° , , é criado o distrito de Caramujo e anexado ao município de Cáceres.

Pela lei n° , , é criado o distrito de Horizonte do Oeste e anexado ao município de Cáceres.

Pela lei n° , , é criado o distrito de Nova Cáceres e anexado ao município de Cáceres.

Em divisão territorial datada de 2007, o município é constituído de 5 distritos: Cáceres, Bezerro Branco, Caramujo, Horizonte do Oeste e Nova Cáceres.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.